



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da **Décima Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 22/06/2021 a 29/06/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 50-10.2020.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ELIZABETH MARINHO FILGUEIRAS PINHEIRO, Advogada: Suênia Andrade de Goes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 54-30.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogada: Ivane Margarida Simões Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES NOGUEIRA FERNANDES, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Advogado: Rodrigo de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na dedução das horas extras comprovadamente pagas ao autor, seja observado o critério global, nos termos da aludida orientação jurisprudencial. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo Regional, para fins de cálculo das custas.; **Processo: AIRR - 62-47.2019.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): DIONISIO FILLUS, Advogado: Marco Aurélio Uliana Filho, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elaine Gotardi Candido, Advogado: Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 63-07.2019.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS AVILA, Advogado: Alexandro Serratine da Paixão, Advogada: Patricia Serratine da Paixão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 63-97.2019.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Agravado(s): DIEGO SILVA BARROS, Advogado: Carlos Frederico Vieira Cavalcanti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, Advogado: Lucas Barbosa Rosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70-71.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA NEIDE DE SOUSA, Advogado: Alex Martins Monteiro, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento da TELEMAR para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 83-85.2020.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): LEANDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Tiago Paschoal Genova, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 110-30.2020.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Jose Rubem Angelo, Agravado(s): BENICIO SILVINO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Amanda Nascimento Silva, Advogado: Amanda Acioli de Melo, Agravado(s): RESOLVE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Wallace Melo de Miranda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114-95.2019.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANDA FERREIRA DA CRUZ VIANA, Advogada: Daniela Fernanda Vargas de Souza, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA - EPP, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 122-84.2019.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MARIA LUCRECIA TAVARES CAVALCANTE, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Advogado: Ronaldo Gorri Velloso La Corte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 144-44.2020.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Franklin Hideaki Kinashi, Advogado: Demetrio da Costa Sousa, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA CAMARGO, Advogado: Karin Cristine Van Spitzenbergen, Advogado: Leandro Roberto Gonçalves, Agravado(s): UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Juliana Freitas Lana, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 149-80.2019.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): DANILO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Andre Teixeira Gurgel, Advogado: Andrews Kennedy Salvador Alencar, Agravado(s): PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alan Fernandes Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 172-62.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WASHINGTON GUIMARAES DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARVALHO, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): CÉILA JUVINO DO NASCIMENTO E OUTROS, , Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Agravado(s): MARIA FRANKLINA PONTES PINHEIRO DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 192-08.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): MARCIO JOSE DAMIANI, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTRO, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 196-45.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): RAFAEL GOMES DE LIMA, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTRO, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 214-41.2018.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO FURTADO ARAUJO, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Isaac Bertolini Auler, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Advogado: Antonio Miller Madeira, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Josenilton Ferreira dos Santos Junior, Advogado: Ana Claudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 229-33.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT. TESOUREIRO EXECUTIVO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 235-22.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Sidney Pinto loureiro Júnior, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Advogado: Glaucilene Azevedo Narcelha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 240-10.2016.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIO DE LIMA AMORIM, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Santos Bomediado Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 262-77.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ELTONGLEY LIMA RODRIGUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 269-81.2020.5.14.0403 da 14a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): LIDIANE CABANELAS DE LIMA, Advogado: Barbara Maues Freire, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 274-59.2018.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): IVONILDES ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Diogo Fernando dos Santos Melo, Advogado: Rafael Porto Barreto, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 275-06.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): MARCOS SANTOS DA PAZ, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 296-43.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATIANE CRISTINA CIMENTON, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): PMSPV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 332-90.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EVA MARIA MACHADO DOS REIS, Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Embargado(a): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 344-04.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANE DE SOUZA PORTAL, Advogado: Jéferson Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação, a fim de excluir o indicador da Lei 13.467/2017; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "licitude da terceirização", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e o reconhecimento do vínculo empregatício da reclamante com a tomadora de serviços, ora recorrente, por corolário afastar a aplicação das normas coletivas firmadas pela tomadora e a multa normativa, limitando a condenação da tomada de serviços, Claro S.A., à responsabilidade subsidiária; III) conhecer do recurso de revista no tocante ao "adicional de insalubridade - veja multiuso - produto à base de álcalis cáusticos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, decorrente, unicamente, da ação de agentes químicos. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: AIRR - 371-52.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): KETHELEN KELLY VIANA PIRES, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 371-60.2019.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio Luis da Silva, Agravado(s): FRANCISCO SOTERO DA SILVA, Advogado: Osmar da Silva Ribeiro, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 397-71.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): ANA LUCIA SANTOS, Advogado: Jordana Barros Barreto, Advogado: Philipe Santos Almeida, Agravado(s): PROJETER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 417-18.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAGDA FERREIRA BORGES, Advogado: Josaphat Almeida Dantas Poletti, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto à rejeição da arguição de prescrição da pretensão da ação, afastar a prescrição declarada pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito, sem o óbice prescricional ora afastado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 421-53.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JACKSON PAULINO VICTOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)".; **Processo: AIRR - 455-43.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FRANCICLEIA LIMA BARROS, Advogado: Carlos Alberto Valente Gonzalez, Advogado: André Robson dos Santos Gomes, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Regina Cecília de Sena Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 481-57.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Agravado(s): JESSE RODRIGUES TAVARES, Advogado: Júlio Cesar Abdala Vega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 503-06.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Embargado(a): EDILON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 524-35.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TIM S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): JANAINA LOMBARDE MOREIRA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TIM quanto à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.497/97,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, TIM CELULAR S/A, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$25.000,00, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 369). Prejudicada a análise do recurso de revista da empresa prestadora de serviços (A&C Contatos S/A).; **Processo: AIRR - 542-02.2019.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO QUEROES DOS SANTOS, Advogada: Deborah Caroline Santos da Silva, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Ruan Cardoso Carolino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 554-69.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARLI SILVEIRA DA MATA, Advogada: Josiane Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral.; **Processo: AIRR - 558-79.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MELO DA SILVA, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário.; **Processo: AIRR - 559-62.2019.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): NORMA SUEIDE RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Abimael de França Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 572-06.2017.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Bertoncini, Agravado(s): MARFISO MENEZES NETO, Advogado: Leonardo de Arruda Dutra, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 605-13.2017.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Ana Talita Ferreira Alves, Agravado(s): ANTONIO SALES LINO, Advogada: Nathercia Lima Leitão, Agravado(s): A N C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ulysses Moreira Braga, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 631-53.2018.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): MARISETE MODENA FELISBERTO, Advogada: Dariane Carla Pagnan Pereira, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 639-32.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): FABRÍCIA SIGIANE DE SANTANA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à terceirização, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, TIM S/A, e, conseqüentemente, excluir as verbas decorrentes do aludido vínculo e oriundas de normas coletivas referentes às diferenças do piso salarial e reajustes e respectivos reflexos, tíquete refeição, PLR e multa normativa, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 208).; **Processo: AIRR - 644-77.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): HELENA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 648-25.2019.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MICHELE DA SILVA, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 657-04.2017.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): JOAO BOSCO ALVES NEVES, Advogado: Aureliana Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 667-33.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CAMILLA SANTOS BARBOSA, Advogado: Lucas do Carmo Vitor, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento da CEMIG para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 684-27.2018.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CICERO CALIXTO DE ALMEIDA, Advogada: Jane Calixto de Almeida, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogado: Selma Batista dos Santos, Advogada: Elvira Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 687-40.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOAO BATISTA PEREIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO", "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COTA PARTE", "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS".; **Processo: Ag-AIRR - 691-25.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO MENEZES DA SILVA NETO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lucia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 707-41.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 707-91.2018.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODONTOVIP CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, Advogado: Lucas Andrade Krejci, Agravado(s): MARIA LUCIA BARTOLOMEU SANTOS, Advogado: Bruno do Amor Divino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 723-28.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIMARA BRAS, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante.; **Processo: AIRR - 743-54.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): JONAS DE AVELAR MOREIRA LOPES, Advogado: Walter Fernando Barcelos da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 752-87.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Recorrido(s): JENILSON SOUZA LEAL DA SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "horas extras - registros de jornada apócrifos", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar válidos os registros de ponto que não possuem assinatura, para fins de averiguação da jornada de trabalho cumprida pelo autor, excluindo da condenação o pagamento de horas extras no período em que tais registros são apócrifos, restabelecendo a sentença de fls. 663-677 no tocante à referida verba. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: AIRR - 763-35.2018.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): JACSON VIANA TEIXEIRA, Advogado: Luís Sérgio de Paula Costa, Agravado(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS, Advogado: André Derlon Campos Mar, Advogada: Valéria Maria Vieira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 767-23.2019.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXANDRA TEREZINHA SCHREINER, Advogada: Priscilla Mellilo Senna, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BIGUACU, Procurador: Bernardo Heringer Rodrigues Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, afastando a deserção do recurso ordinário, e determinar o retorno dos autos para o TRT, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 771-32.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravante (s) e Agravado (s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): VIVIANE SOARES LOPES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - restrição ao uso do sanitário", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - UNIÃO (PGF).; **Processo: Ag-AIRR - 785-05.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ALEX SANTANA RIBEIRO, Advogada: Aline Santos de Freitas, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 808-31.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrente e Recorrido: LADISLAU ROSIVALDO DAMASCENO FALCÃO, Advogado: Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Todo Tecnologia, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 808-89.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS - ESPÓLIO DE E OUTRO, Advogado: Edson Aparecido da Silva, Agravado(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogado: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 854-32.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): ROGÉRIO SCHNEIDER PEREIRA, Advogada: Eleonora Galant Martins, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 875-92.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MILENA BORGES ROMÃO, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 884-35.2011.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO SEVERINO SANTOS DE PINA, Advogado: Tatiane Alvino Barros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 885-74.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): ANA MEIRY VIEIRA DE ANDRADE, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 904-82.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): GILMAR SALUSTIANO DE SOUSA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Marcela Gomide Neto de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e "JUROS DE MORA".; **Processo: AIRR - 906-65.2019.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Natasha Yukie Hara de Oliveira, Agravado(s): POLIANA REGIS LIRA, Advogado: Ana Flávia da Silva Gomes, Advogado: Renata Bernardino Paiva, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOES, Advogado: Mineia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 910-29.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva Xavier, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): JANDIRA DOS PASSOS, Advogado: Regina da Silva Souza, Advogado: Luis Augusto Cuissi, Advogado: Sidnei Tadeu Cuissi, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 913-78.2019.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): LARISSA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 933-76.2018.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): ROSTON CARDIM DE OLIVEIRA, Advogada: Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): VIA ÁPIA - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 974-31.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCILIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Allan Carlos da Silva, Advogado: Sergio Cosmo Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSORCIO CQG/CNO/OAS, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DOBRA DAS FÉRIAS. COISA JULGADA"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "JORNADA 12 X 36. REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EXTRAS. HABITUALIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 978-44.2019.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): ALLYSSON HENRIQUE MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista, porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA PARAÍBA e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 980-38.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cytia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): IGOR VALADARES QUEIROZ, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Moraes, Advogada: Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - restrição ao uso do sanitário", negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 983-17.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de horas extras e reflexos; conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao intervalo intrajornada, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de intervalo intrajornada; não conhecer do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 997-50.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): MARIA SIRLEY ROSA LUCAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 1012-19.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): FERNANDO FESTA MIELCZAREK, Advogado: José Paulo Loduca, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1042-79.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Recorrido(s): FERNANDA SCHREIBER PAUTZ, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RRag - 1046-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**77.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): DARLENE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Agravado(s) e Recorrido(s): MINERACAO NOVA PRATA LTDA, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de transferência", conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento do adicional de transferência.; **Processo: AIRR - 1060-70.2017.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado: Jose Rubem Angelo, Agravado(s): JOSE MARTINS DA SILVA FILHO, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): J. F. CALDEIRARIA E MONTAGENS EIRELI, , Agravado(s): ALTEC CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1069-30.2019.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): JANIA DA GAMA PIRES, Advogado: Gilmar Cesar da Silva Santos, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1074-21.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LEANDRO COSTA CARVALHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1087-39.2018.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): CLEMENCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dayane Domingues da Fonseca, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1115-14.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Rafaela de França Rodrigues, Advogada: Géssica Santos Ferreira, Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Maria Rosa do Socorro Lourinho dos Santos, Agravado(s): MARINEUZA LIMA FERREIRA, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Advogado: Torquato Maia Ferreira, Agravado(s): S.L.Z. - MA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1118-04.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MAICON RODRIGO BATISTA CRUZ, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1173-21.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): OSMARINA CARVALHO QUIXABEIRA BONFIM, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "prescrição bienal"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1226-67.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CARLA RENATA DE AZEVEDO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): RGI EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 1231-83.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): LUCILANE LIMA DA SILVA, Advogada: Andréa Elda Reis Mendonça, Advogada: Suziane Cavalcante Santos Machado, Advogada: Ana Paula Ivo Fernandes, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Mendes Mota, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1280-52.2019.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONICA FLORIANO CARDOSO LUIZ, Advogado: Pierre Vieira Roussenq, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMARUÍ, Advogado: Sylvester Vieira Rochadel da Silva, Advogado: André Esmeraldino Volpato, Agravado(s): INSTITUTO CIVITAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - ICDH, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 1321-07.2018.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA MEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1351-07.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Agravado(s): GUILHERME CALIXTO TIZO, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1390-98.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THAYLLA KAROLLYNNE DE SANTANA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Bárbara Carolina de Lima Moraes, Advogado: Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1433-81.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): MARCOS ROBERTO PESSIM, Advogado: Renato Vieira Bassi, Recorrido(s): AD STUDIO COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/S LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "reflexos do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 139 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reflexos do adicional de insalubridade sobre as horas extras lato sensu (no caso, incluem-se as horas extras, labor aos domingos e feriados, bem como intervalo intrajornada). Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: AIRR - 1450-54.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): GUILHERME CARLOS DA SILVA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1540-53.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO SANCHES RAMOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1623-21.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANESA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): SAMIR SUAIDEN, Advogado: Leonardo de Barros Silva, Advogado: Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1717-20.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MÔNICA GONÇALVES TEMÓTEO, Advogado: Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à terceirização, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, TIM CELULAR S/A, e, conseqüentemente, excluir as verbas decorrentes do aludido vínculo e oriundas de normas coletivas referentes às diferenças do piso salarial e respectivos reflexos, diferenças do tíquete refeição e indenização substitutiva da PPR - Programa de Participação nos Resultados, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 327)..; **Processo: AIRR - 1721-66.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GEORGETE CORREA CASTRO DA COSTA, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1724-57.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JENESON CLAUDE VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Júlio Antônio Barbeta, Agravado(s): I.M.O SERVIÇOS POSTAIS LTDA. - EPP, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1771-96.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): KAMILY GRAZIELI PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Dayane Cardoso Marques, Agravado(s): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Bárbara Lemos Lameiras, Advogado: Giordano Adjuto Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto aos tópicos "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral" e "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1773-17.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ODETH SABRINA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Érica Carolina de Oliveira Castro, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1778-93.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LUCIA FREITAS DAL SANTO, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Denize Maciel de Camargo, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Advogado: Gilberto Foltran, Advogado: Larissa Maria Fleiter, Advogado: Otto Augusto Kesseli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alexandre Foti, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 1813-56.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): MARIA ALVES FEITOSA DE ARAUJO, Advogado: Adriano Nogueira, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 1833-45.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TATIANA ALVES LEDRA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrente(s): ADSERV - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raphael Galvani, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema "regime de compensação de horas extras", por contrariedade à Súmula 85, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.; **Processo: AIRR - 1858-70.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE LOURENCO DE SOUZA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Márcia Lúcia Turriel Hagge, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1859-91.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andrea Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Agravado(s): MARIA RAQUEL FERNANDES BOESE, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1911-90.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEAN GOMES SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1949-16.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Felipe Gondim Brandão, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): CARLA RUDMILLA DE JESUS LIMA, Advogada: Priscilla da Silva louly, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - restrição ao uso do sanitário", negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 2134-25.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCILA WATANABE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "prescrição - auxílio-alimentação", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e restabelecer a sentença que declarou prescritas as parcelas anteriores a 30/8/2006; b) "auxílio-alimentação - natureza salarial", por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela reclamada à reclamante durante todo o contrato e condenou ao pagamento de reflexos exclusivamente pagos a título de auxílio-alimentação do período imprescrito do contrato de trabalho em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários e depósitos do FGTS (8%), que são as verbas de natureza salarial (fls. 265-266, equivalente às fls. 259 e 260 dos autos originais); c) "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observando-se a mesma base de cálculo, adicional e reflexos fixados no tópico 09 (fl. 270, equivalente à fl. 264 dos autos originais); III) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos demais temas do apelo. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 2139-68.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antonio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): MARCOS LUAN BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Cristiane Monte Santana, Advogada: Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Advogado: Paulo Alves Andrade Junior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2148-14.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO CHIBIOR LTDA - ME, Advogado: Ivo de Paula Medaglia, Advogado: Gustavo Henrique Sperandio Roxo, Agravado(s): ELIAS ROMANCHUK, Advogado: Luciano Vieira Linhares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE NO ANEXO 13 DA NR 15





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 2174-52.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTÉVENSON CHAVES DE MELO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame da matéria como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2239-42.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIREITO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE QUE O VALOR DA DIÁRIA, POR PRODUÇÃO, QUITA TODAS AS VERBAS TRABALHISTAS" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 2287-86.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): IRANI DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à terceirização, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, TNL PCS S/A, e, conseqüentemente, excluir as verbas decorrentes do aludido vínculo e oriundas de normas coletivas referentes às diferenças do piso salarial e dos reajustes e respectivos reflexos e do tíquete refeição, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 267).; **Processo: RR - 2586-15.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ISLEYDSON RÉGIS DE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (CELPE) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos a verbas e vantagens que decorrem unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da contratante, a exemplo daquelas estabelecidas em acordos coletivos firmados pela tomadora, bem como a obrigação da CELPE em anotar a CTPS do obreiro. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da CELPE quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício, a exemplo das horas extras. No tocante às horas extras, deverão ser consideradas somente aquelas que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal, por ser inaplicável ao reclamante o acordo coletivo da tomadora que previa a jornada de quarenta horas semanais para seus empregados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitrado o valor da condenação em R\$ 5.000,00 para fins de custas processuais.;

**Processo: AIRR - 2590-66.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NATHALIA NATHASHA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Henrique Soares, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 2666-09.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): EDSON DE ANDRADE SILVA, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rosemary Araujo Machado, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 2780-19.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA RIBEIRO CABRAL, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 3029-23.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): NATYELE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - restrição ao uso do sanitário", negar-lhe provimento.;

**Processo: RR - 4316-65.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): MONICA NATALIA DA LUZ SANTOS, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Claro S/A no tocante à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997 e contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, Claro S/A, da retificação da CTPS por ela, bem como do pagamento das diferenças decorrentes do piso salarial e reflexos e do vale-alimentação, mantendo a responsabilidade da tomadora de serviços pelo pagamento das verbas deferidas de forma subsidiária; conhecer do recurso de revista da Claro S/A quanto às contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das contribuições previdenciárias seja suportado por ambos os litigantes, na forma da Súmula 368, II, do TST; deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973); II) não conhecer do recurso de revista da TMKT. Custas reduzidas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 5.000,00.;

**Processo: RR - 5240-56.2004.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): IRACEMA DE LIMA CANABARRO, Advogado: José Nazario Baptistella, Recorrido(s): GESEL GERÊNCIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

polo passivo da lide. ; **Processo: ED-RR - 6222-98.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante(s) e Embargado(s): RONALDO PROSDOSSIMI, Advogado: Márcio Keine, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante, com efeito modificativo, para corrigir o erro material existente à fl. 1.403, devendo a parte dispositiva ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recálculo do "saldamento" e a redefinição do valor do "benefício saldado", ambos decorrentes da integração da CTVA no salário de participação, bem como para determinar que a CEF arque com a recomposição da reserva matemática relativa aos valores deferidos nesta ação, sendo o reclamante responsável pela sua cota de participação e a Caixa Econômica Federal responsável pela sua cota-parte e também pelos juros de mora referentes à cota-parte do obreiro. Custas invertidas, a cargo das reclamadas, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 25.000,00; II) não conhecer dos recursos de revista adesivos da CEF e da FUNCEF"; II) dar provimento parcial aos embargos de declaração da CEF, para, sanando o erro material, substituir, no acórdão embargado, as menções ao plano REB pelo termo "Novo Plano", sem efeito modificativo.;

**Processo: AIRR - 7010-67.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): MARCELO VINICIUS PEREIRA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Madison Baptista da Silva Neto, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 10007-35.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EGENIS LOURENCO DE CASTRO, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 10024-64.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ANDRE LUIS LIMA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Agravado(s): PROFILE DIGITAL SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP, Advogada: Barbara Dourado Gonçalves, Advogada: Dayenne de Medeiros, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 10053-23.2018.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCELO BRAGANCA CAETANO, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 10078-34.2018.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): GRACIELA GONCALVES DA SILVA, Advogada: Tânia Paula de Oliveira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Douglas Lorena da Silva, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10086-80.2017.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIEGO MENDONCA MARONGIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade: I- Reconhecer a transcendência quanto ao tema objeto do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista porque violado o art. 114, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação de indenização por danos morais proposta pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10105-87.2019.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: José Branco Peres Neto, Agravado(s): RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência, no tema "juros de mora"; II) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10207-17.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): MARIA ABEL DA SILVA SOUSA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Ricardo Allegretti, Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10244-54.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LETICIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Leonardo Salgado Rezende, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10247-43.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): NICOLAS PEREIRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador dos serviços - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes em razão da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários (diferenças salariais e reflexos; auxílio refeição; auxílio cesta alimentação; décima terceira cesta alimentação; participação nos lucros e resultados; horas extras excedentes à 30ª semanal e reflexos; multa prevista em CCT), bem como a determinação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retificação da CTPS do reclamante. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (p. 825 do eSIJ).; **Processo: AIRR - 10267-11.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEUZA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Patrícia Aparecida Carrocine, Advogada: Livia Biachini de Lima Andrade, Advogada: Andréia Renê Casagrande, Advogado: Eder Serafim de Araujo, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10344-29.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JANAÍNA BRODMANN E OUTROS, Advogada: Flora Marli Alves, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO, Procurador: José Geraldo de Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando caber à administração pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, e não sendo o caso de transferência automática ao Poder Público contratante do pagamento dos encargos trabalhistas pelo mero inadimplemento da empresa contratada, declarar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE ELDORADO com fundamento na culpa in vigilando. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 10412-33.2018.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): DOUGLAS MARTINS MEDEIROS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10412-65.2019.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): SEBASTIAO CRISTOVAO GONCALVES, Advogada: Ítala Reis de Oliveira, Advogado: Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, não o fazendo em relação ao tema "transação extrajudicial - PAE - ausência de previsão expressa de quitação ampla e irrestrita das parcelas referentes ao contrato de emprego em norma coletiva"; II - deixar de examinar a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e aos temas "horas extras - trabalho externo - controle de jornada", "horas extras - tempo à disposição - sobreaviso - diferenças salariais", "horas extras - minutos residuais", "horas extras e de sobreaviso - reflexos no repouso semanal remunerado", "horas extras - labor aos domingos - quitação" e "honorários advocatícios sucumbenciais", negando provimento ao Agravo de Instrumento; e III - afastar a transcendência da causa no tocante ao tema "multa por interposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios", negando provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10436-98.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Debora Leite, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): PAULO ROBERTO MOREIRA PINHO, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): LEÃO E LEÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Adriely Inocencia Carlos Miranda, Advogado: Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 10491-16.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBROZINA SOARES DA COSTA, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Advogado: José Domingos Carli, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Advogado: Elvis Nei Vicentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 10501-51.2019.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): GRAZIANE MELO MULLER, Advogado: Valdemir Pires de Oliveira, Agravado(s): ALIMENTARE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Maria de Fatima da Silva, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jose Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10520-52.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): LEONARDO MEIRELES GOIS, Advogado: Sylvania Alves Lopes Rosa, Agravado(s): CMR - CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA, Advogado: Daniel Martins de Mello Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "intervalo intrajornada", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10522-56.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Simão Verissimo Mello Vieira, Agravado(s): CRISTIANE MACHADO NEVES, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): COOPINTER - COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Carlos da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 10532-73.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FLAVIANA GONZAGA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10592-17.2018.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): JULIO CESAR CORREA DE ANDRADE, Advogada: Tatiane Leonel Luciano, Decisão: por unanimidade, I - reconhecendo a transcendência da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10601-30.2018.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Taina Garcia Parra, Agravado(s): APARECIDO DA SILVA EZEQUIEL, Advogada: Fabiana Rose Firmino, Advogado: Patrick Eric Lage de Assis, Agravado(s): VIKOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CIVIL E FERROVIÁRIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10656-87.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): RENATO PAVANI DA SILVA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10699-75.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NAYARA JUNIA JACINTO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Marcus Vinicius de Andrade Maia, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Leônidas Tadeu Chaves Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e ao tema "terceirização lícita", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10701-30.2019.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): WELLINGTON FABIANO DA SILVA, Advogado: Sanzio Eduardo Ramos, Advogado: Vinicius Falcao da Silva Moura, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., , Agravado(s): WJ CONSTRUÇÕES ELETRICAS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10799-78.2019.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE JESUS DE LIMA, Advogado: Augusto Lysei, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ACADEMICO VIVALDI MOREIRA, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Advogada: Simone Torres da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Sumula 47 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença de primeiro grau quanto ao deferimento do adicional de insalubridade, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de continue o exame do recurso ordinário da reclamada e examine o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 10818-38.2019.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): RONAN BORGES DO NASCIMENTO, Advogada: Raphaella Cristine dos Santos, Advogado: Isaurino da Silva Garcia Júnior, Embargado(a): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10844-49.2018.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SUELEN BARBOSA SOARES E SILVA, Advogada: Maria Luisa Calais, Agravado(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10893-40.2019.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GESIA SILVA BRANDAO, Advogado: Vladimir Lage, Agravado(s): RESIDENCIAL TORINO, Advogado: Alexandre Gir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10921-61.2017.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): NOEL MARQUES DA SILVA, Advogada: Thaísa Nascimento da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10947-18.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): IVANILDO MACEDO SOARES, Advogada: Flávia Ribeiro de Amorim, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-RR - 10954-05.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): JUZILENE KALLINE MENEZES DE MAGALHAES, Advogada: Ana Marta Wolpe, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10966-11.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): QUÊNIA OLIVEIRA DIAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): NEED-NORTEAR EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. .; **Processo: AIRR - 10966-85.2018.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogado: Heliton Santos Rocha, Advogado: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): ONESIA APARECIDA FAGUNDES, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): LILIA CASTRO PERGER - ME, Advogada: Maira Catena Ferraioli, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10969-07.2019.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORLANDO ANTONIO GRILLO, Advogado: Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Suelen Lopes da Silva, Advogado: Bruno Zeferino da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11035-47.2019.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIANA PEREIRA RAMOS, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Lilian Duarte Bicalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a existência de transcendência social do recurso de revista; II), conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação por danos morais no importe de dez mil reais.; **Processo: AIRR - 11097-73.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, , Agravado(s): YARA MARIANA VIEIRA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11148-13.2018.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Recorrido(s): EDINA MARIA PALHARES, Advogada: Jerônima Alves de Oliveira, Recorrido(s): CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do rito sumário no caso concreto, admitir o cabimento





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso ordinário no dissídio de alçada que trata de matéria constitucional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 11214-78.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - CONSTEL, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): RICARDO FRANCISCO MARQUES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retirada do segredo de justiça; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da tomadora de serviços para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; IV - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da prestadora de serviços em face do provimento do recurso de revista da tomadora de serviços.;

**Processo: Ag-AIRR - 11279-53.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Advogado: Rita de Cassia Camargo, Advogado: Antonio Giurni Camargo, Advogado: Otavio Domingues Martins, Agravado(s): ELCIO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Carlos Alexandre Cavallari Silva, Advogado: Almir Ventura Lima, Advogado: Pedro Aparecido Marquezi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

**Processo: RR - 11295-35.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves, Advogada: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Recorrido(s): NATALINA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Recorrido(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ivo Peralta Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Bruno Manoel Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre a recorrente - MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA. e a reclamada TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, e excluí-la da condenação de responsabilidade solidária imputada pelo juízo de primeiro grau e mantida pelo Regional.;

**Processo: AIRR - 11301-50.2019.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): MARCOS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marcio Barbosa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 11311-30.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CRISTIANE LIMA SEQUEIRA, Advogada: Guiomar da Silva Vieira dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE CIDADANIA CIDADE MARAVILHOSA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 11425-25.2019.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: PAULO MARIO DA ROSA, Agravado(s): JULIANA GUALBERTO, Advogada: Sandra Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 11430-21.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Procurador: Bernardo Mafía Vieira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ELIZABETH DE OLIVEIRA SOBRINHA DOS SANTOS, Advogada: Deurenice Gomes de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Ellen Cristine Rocha Duarte, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11440-98.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Luis Roberto Silva Teixeira, Agravado(s): MAURO GOMES, Advogado: Wagner Tavares, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a utilidade do procedimento de restauração e determinar a reatuação a fim de que passe a tramitar como agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11446-59.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPS VALE DO ITAJAI SERVICOS AUXILIARES LTDA, Advogado: Dilson Paulo Oliveira Peres Junior, Agravado(s): LUCIANO ALVES DA MATA, Advogado: Flávio César Santos, Agravado(s): PORTO MOTOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Felipe Probst Werner, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Agravado(s): BRAVA LINHAS AÉREAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11457-86.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luís Antônio Albiero, Agravado(s): DAVID RODOLFO FARIA, Advogado: Edvaldo de Souza, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11473-73.2019.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Agravado(s): AEDIL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Rausch Silva, Advogado: Anuar Lauer Junior, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS M M LTDA, Advogado: Carolina Nunes Nery, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11560-83.2018.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Carlos Alberto Garcia Felcar, Agravado(s): VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11591-77.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): CARINA BRAHIM, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11612-46.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Francisco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADNILSON CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Magnones Araujo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11640-43.2018.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): TEREZINHA BARBOSA VIEIRA PEREIRA, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11663-50.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISKTRANS COMERCIAL LTDA, Advogado: Guilherme Mellem Mazzotta, Advogado: Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA, Advogada: Samantha Patrícia Machado de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11672-35.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARLANE DE SOUZA SANDER, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogado: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11762-40.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: David Oliveira Leao, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11777-34.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): FELIPE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Pimentel Machado, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogada: Luana Cândida Soares Ribeiro, Agravado(s): ZENY CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, Advogado: José Carlos Pires da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11788-62.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOSE FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11862-06.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JULIO MATHEUS FERREIRA, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Embargado(a): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11878-17.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): PAULO RICARDO FERREIRA E SILVA, Advogada: Samira Gabrielle Moreira, Advogado: Eduardo Moreira, Advogado: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Advogada: Suellen Fortunato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11887-32.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): JUAREZ HENRIQUE MOTA, Advogada: Irone Marcos Leonel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11945-67.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS RODRIGUES CARNEIRO JUNIOR, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): ENOVA FOODS S.A., Advogado: Ério Umberto Sainai Filho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11948-47.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A - INVEPAR, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Advogado: Mariah Ferreira Bastos, Agravado(s): RODRIGO SOARES DA SILVA, Advogada: Graciele Soares Chaves Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Agravado(s): SECURITY ALL VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12017-59.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): GILBERTO PAGNAN, Advogado: Eduardo Rodrigues Alves Zanzotti, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12229-74.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Gustavo Broetto, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): JOSE ADILSON RIBEIRO, Advogado: Marcos Gonçalves e Silva, Advogada: Cinthya Aparecida Carvalho do Nascimento Garuffe, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 12542-82.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DÉLCIO MOURA DE SANTANA, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 12600-78.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIÃO ADMAR DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 12626-65.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): MARCELO APARECIDO VILERA, Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 13519-66.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Jose Helio de Jesus, Agravado(s): EVANDRO COSTA DE LIMA, Advogado: Leandro Ferreira Gomes, Advogado: Claudionor Borges de Freitas,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 16002-37.2018.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): JESSIEL SOARES BARRETO, Advogado: Carlos Augusto Macêdo Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: Ag-RR - 16542-04.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO LIMA DE ALENCAR FILHO, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Jorge de Almeida Amaral, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 16727-81.2018.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KEILA REJANE DA SILVA ROCHA, Advogada: Mayara Almeida Bógea, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Ana Carolina Amorim de Almeida, Advogado: Mylena Lima Santos, Agravado(s): IB INSTITUTO BIOSAUDE, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17345-54.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Af Ali Abdon Moreira Lima da Costa, Agravado(s): MARIA JOSELMA DA SILVA SOUSA, Advogado: Lucas Araújo de Castro Santos, Agravado(s): LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO, Advogada: Janína Maria de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17428-52.2016.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogada: Narayanna Aurea Lopes Gomes Costa, Agravado(s): REMY LIMA DE CARVALHO, Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18083-78.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): GEZIANE SOUZA PINTO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 18100-91.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Recorrido(s): NELSON FERREIRA CARDOSO AFONSO, Advogado: Marcelo Chaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa do artigo 467 da CLT.; **Processo: AIRR - 20069-68.2019.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ELIZANDRA CALIARI SESTARI, Advogada: Mircéia Stein, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 20072-92.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CASSOL PREFABRICADOS LTDA, Advogado: Carlos Arauz Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATAN LOPES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20110-25.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, , Agravado(s): FELIPE DA SILVA LUCCAS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20133-24.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivo Pinto da Silveira Júnior, Agravado(s): JOSÉ OTÁVIO BAUER MARQUES, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa apenas quanto aos temas "compensação da gratificação de função com as horas extras" e "repercussão das horas extras habituais no cálculo das gratificações semestrais", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20152-12.2016.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANDREIA VIRGINIA MARQUES SEHNEM, Advogada: Ana Amélia Dattein Rabuske, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20168-06.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ZELIANA MARLISE HACKBARTH, Advogado: Leônidas Colla, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 20170-75.2017.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): ELDER RAFAEL ROSA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Boff Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20212-93.2019.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andréa Luciane Melara, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Tiago Sturm, Agravado(s): VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20213-53.2017.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO PEZ, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Agravado(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Alexander Almeida de Mello, Advogado: Nilva Maria Canevese, Advogado: Andre Luis Gottens, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 20238-33.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELAINÉ OLIVEIRA THOMAZ, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(segundo reclamado); II) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul (segundo reclamado).; **Processo: Ag-AIRR - 20262-27.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, Advogado: Andiará Portantiolo Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 20263-65.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAO LUIZ MARTINS, Advogado: Nestor Luiz Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 20269-12.2018.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Henrique Piccinini, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): LUCIA DAVIANA MACHADO MARQUES, Advogado: Joziano Jonas Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 20276-75.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CLAUDETE MACHADO DUTRA, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Advogado: Gustavo Marques, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20282-14.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrente(s): VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Interessado(a): DANIELE RODRIGUES SOMMER, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 20285-73.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ROBERTO ANDRADE EINHARDT, Advogado: Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Juliano Moura Nunes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20333-26.2018.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): CLAUDIOJOE PAIVA DE PAIVA, Advogado: Joscelia Bernhardt Carvalho, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Agravado(s): LUCIANE BASTOS COELHO - ME, Advogado: Vilson de Paula, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20375-21.2018.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Procuradoria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARIO CESAR TELES DE SOUZA, Advogada: Tatiana Fernandes Pereira, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20381-05.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Recorrido(s): LUCIO ANDRE DA SILVA, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 20441-27.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudencio, Agravado(s): ANDRE SANTOS DA SILVA, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20479-27.2019.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, , Agravado(s): RODRIGO DA SILVA ANSOLIN, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20515-80.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): LINA ESTELA GUTERRES HORTA, Advogado: Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA, Advogado: Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20522-71.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): MERILAINE DA SILVA LOPES, Advogada: Raquel Simone Bernardi Caovilla, Advogado: Marisa Ines Bernardi de Oliveira, Advogado: Tatiane Portes da Silva, Advogada: Marianne Bernardi de Oliveira, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20541-27.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEANDRO SOUSTRUZNIK AGUILAR, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Margit Liane Soares, Advogada: Suzana Alegretti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 20547-65.2017.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): GELSON FABIANO DA SILVA RAMPANELLI, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20564-98.2018.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Cintia dos Santos Correa, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Agravado(s): MAIRA FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Fábio Ferronato Matei, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20674-**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**47.2019.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Agravado(s): SARA ADALIA MACHADO MONTEIRO, Advogada: Cris Daniele Machado Monteiro Bledoa da Silva, Agravado(s): VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, , Decisão: preliminarmente, à míngua de fundamento constitucional para o Segredo de Justiça, na medida em que o atual texto constitucional prevê a publicidade de todos os julgamentos e não encontrando motivo razoável que autorize exceção a esse princípio, revogar a determinação de que a causa transcorra em Segredo de Justiça. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20759-67.2019.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): GILCE ELAINE NEITZKE WACHHOLZ, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20761-72.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Marcio Santoro Cardoso, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rodrigo dos Santos Leorse, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Advogado: Luciane Lovato Faraco, Advogada: Fernanda Fraga Diskin, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20779-09.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): ROSELAINÉ MONEGO FRANCO DA SILVA, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20786-09.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA FALEIRO, Advogado: Pedro Henrique Anchieta Cardoso de Bermudez, Advogado: Frederico Anchieta Cardoso de Bermudez, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20827-43.2019.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): RENATO CASTANHO, Advogada: Fernanda Alves Nascimento, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 20834-49.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): SONIA DENISE FARIAS MACHADO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20856-29.2017.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CESAR LUIS RECH, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "BANCO DE HORAS. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTORIZAÇÃO DO MTE. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422 DO TST", não conhecer do agravo; II - quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA. DESVIO DE FUNÇÃO" e "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS. SÚMULA Nº 437, IV, DO TST. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017", negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20894-09.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARISA FELICIANO DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20906-33.2018.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Eduardo Henrique Alves Garcez, Recorrido(s): NELI BARBOZA, Advogado: Daniel Flores Saccol, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 20929-49.2018.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procurador: Espedito de Lima Abrahão Junior, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): MASELEI DE CASTILHOS, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20932-17.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Samure Resende Pinto, Advogado: Lucas Pinheiro Bauer, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): MACIEL TEC PROJETOS, MONTAGENS DE REDES DE GAS EM GERAL LTDA - ME, Advogado: Fernando Negreiros Lagranha, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20932-86.2019.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Agravado(s): JALMA GORETI PESSOTA DORNELES, Advogado: Vilson Fernando Xavier, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 21029-26.2017.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANILSON JARDELINO DE SOUZA CONTERATTO, Advogada: Cristiane Rodrigues Machado, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM, Advogado: Roberto André Oresten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 21047-90.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LEANDRO PINHEIRO SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Tayer Rossal Godinho, Agravado(s): J. R. PEREIRA & CIA LTDA, Advogado: Lasie Winkel



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21058-88.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Advogada: Câmila Belinaso de Oliveira, Agravado(s): ELISANGELA BECKER, Advogado: Naiá Ferreira da Rosa, Advogado: Tomás Godoy Chagas Machado, Agravado(s): MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Alberto Ely Bergamaschi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21135-46.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLTS RESISTENCIAS ELETRICAS EIRELI, Advogada: Ivete Dieter, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): MARIO NILSON PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 21160-76.2018.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Greice Maria Feiten, Agravado(s): FRANCIELE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21200-04.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): TIAGO RODRIGUES RAMOS, Advogado: Paulo André Venzon Carneiro Filho, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21250-78.2018.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21357-86.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): FERNANDA MARQUES DOS ANJOS, Advogada: Macardine Rodrigues Santejano Jara, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21406-07.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): MARCIA ISOLINA FARIAS VALIM, Advogado: Fernanda Michelon Graiczzyk, Advogada: Kátia Michele Schulz, Advogada: Cassiane Feliscetti, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Denise Paula Marcante Giotto, Advogado: Karine Centenaro, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21428-88.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANDRESSA DA ROSA RIBEIRO, Advogado: Paulo César Ribeiro Dias, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**21561-18.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Agravado(s): CLAUDIO MARCIO LOPES MARINHO, Advogada: Sílvia Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21662-58.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): FELIPE DA ROSA CARDOSO, Advogado: Willian Nunes Alves, Agravado(s): SPIDER VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Sem prejuízo da intimação para a pauta, determinar a reatuação para que seja acrescentada ao nome da reclamada a sigla "(FASC)", conforme a petição recursal.; **Processo: AIRR - 22452-85.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): DIOUSEF RAMON MACHADO DOS SANTOS, Advogado: João Léo Damasceno Filho, Advogada: Caroline Damasceno Machado, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Rochele Hentz, Advogado: Daniel Rossato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 24839-18.2019.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Julizar Barbosa Trindade Júnior, Agravado(s): LUCIA APARECIDA VERDUGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Agravado(s): ABSOLUTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Cristiane Bonessoni da Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25000-73.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): SILA DE SOUZA GUEDES, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 34940-65.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): BRASILINO DIAS VIEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 57600-86.2000.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ LUIZ GOMES, Advogada: Fátima Rosângela Rodrigues, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 74040-07.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): DIOGO ABREU RANGEL, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Agravado(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 76440-90.2004.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): CLAUDIR FERREIRA GOMES, Advogado: Fábio Alexandre Sombrio, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 96240-53.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): OCIANIRA MATIAS ALVES, Advogado: Edson Dias Quixaba, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 100029-60.2018.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Elton Euclides Fernandes, Advogada: Paloma Massumi Horiike, Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): MARCIA MARIA LIMA HOLDER, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100046-64.2018.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAURO CONCEICAO DE ARAUJO FILHO, Advogado: Thiago Ferreira Faria, Agravado(s): DINAMICON CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA, , Agravado(s): F.A.B. ZONA OESTE S.A., Advogado: Gustavo Santos Diniz, Advogado: Gustavo Seabra Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100052-14.2018.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Luciene Andrade Garcia, Advogada: Ana Paula Perdigão Gomes, Agravado(s): PAULO CESAR DE CARVALHO, Advogado: Teresinha de Freitas Sebastião, Agravado(s): SMP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Gislene Araújo Costa Cabrerisso, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100120-91.2018.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): YANDARA ROZA MARTINS, Advogado: Adalto Wermelinger Lomba, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100188-84.2018.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PALOMA SANTOS DE JESUS, Advogado: José Augusto de Queiroz Pereira Neto, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100227-63.2018.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado: Oslon do Rego Barros, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Roanne dos Santos Chaves, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MILTON CORDEIRO DO COUTO JUNIOR, Advogado: Marco Antonio da Silva, Advogada: Anna Gabriela de Oliveira Pinto, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100257-63.2016.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): KARLA SILVA LIMA, Advogado: Fábio Rego Cordeiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100308-16.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): FABIANO GOMES DE OLIVEIRA DA CUNHA, Advogada: Áurea da Cruz Pacheco, Advogada: Vera Lúcia Martins Andrade, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, Advogada: Lígia Maria Gois Gondar Vasconcelos, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100312-69.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MIDIAN FERREIRA SIMIAO DOMINGUES, Advogado: Leandro Gomes Neto, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., , Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): GRUPO PROL S.A., Advogado: Flavia Cardoso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100439-19.2018.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Agravado(s): RENAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100523-13.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): DIOGO FRANCIS KING RIBEIRO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100558-37.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA PAULA DA SILVA FARIA, Advogada: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RRAg - 100573-14.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEIZILANIA MARA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Araújo Gonçalves,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Thiago da Silva Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 100602-45.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago Brock, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Agravado(s): GERSON DUARTE MENDES, Advogado: José Igor Silva Malheiro, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100627-74.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RENATO TEIXEIRA LACERDA, Advogada: Luciene Ornelas da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100758-66.2018.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): STEFANI DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100783-68.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ARIOSVALDO LACERDA FRAZAO, Advogado: Marcus Vinícius da Cruz França, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100998-11.2018.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogado: Alessandra Roller, Agravado(s): CHRISTINE ALVES DE ALMEIDA SORIANO, Advogado: Milton Cezar Correia da Silva, Advogado: Raul Matheus Pereira Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101051-47.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS PAES, Advogado: Bruno Garcia da Mata, Agravado(s): EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogado: Cristian Colanhese, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101133-22.2018.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VERONICA APARECIDA MORAES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TOSTES, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Michele Diegues Pessoa, Advogada: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101255-13.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL BARBOZA MONTEIRO, Advogado: Massau J.Veroneze Marques, Advogado: Expeditus José Crescencio Siqueira, Advogado: Flavio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alan Sampaio Campos, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Miguel Fernando Declava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101371-56.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO FRANCO TEIXEIRA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101454-42.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REUSA DUTRA DE ANDRADE, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101463-35.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): KAIO JOSE MACIEL DA SILVA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): S L I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101683-07.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCIS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Jose Eduardo de Almeida Carrico, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101690-60.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE LUIS DE ALMEIDA ROSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): ATLAS COPCO BRASIL LTDA, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101715-81.2017.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): TAIS DA SILVEIRA CONCEICAO, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): PREVINI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogada: Bruna Cury Ribeiro Gatto, Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101748-50.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LETICIA CIPRIANO DA SILVA, Advogada: Isabella Andrade de Araújo, Advogada: Lara Caetano Prates Melo, Advogada: Margarete de Jesus Pereira Medeiros, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101805-05.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): ANA CLAUDIA MACHADO DE REZENDE, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogada: Renata Araújo de Castro Lacerda, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 101886-73.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CINTIA GOUDINHO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Elaine Cristina Costa Rezende, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101996-05.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Érico Wanderley Vianna Passos, Agravado(s): NILVA SILVA SANTOS, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): NOVA ITAIPU SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dayse Teixeira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102656-88.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DIEGO DA SILVA COSTA, Advogado: Everaldo de Oliveira Espíndola, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Zanandréa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103940-50.2004.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ERINALDA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): MASTER LIMPE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 107300-70.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO CESAR NUNES DA SILVA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 116300-33.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Filipe Leitão de Almeida da Silva Pereira, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELA RECLAMADA. ALEGAÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELA EXCLUÍDA PELO TÍTULO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 120600-38.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELA RECLAMADA. ALEGAÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELA EXCLUÍDA PELO TÍTULO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. MULTA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 128300-65.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSO, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 133900-02.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Advogado: Alessandra Patricia de Souza Albuquerque, Recorrido(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Alessandra Patricia de Souza Albuquerque, Recorrido(s): GILCA FERNANDES LEMOS, Advogado: Fausto Henrique Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à competência da Justiça do Trabalho para cobrança das contribuições sociais de terceiros, por violação do art. 114, VIII, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho ao executar as contribuições sociais devidas a terceiros, excluindo da condenação os valores destinados a essa finalidade. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: AIRR - 146200-97.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): EVA VANESSA TEIXEIRA DE VASCONCELOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 160740-79.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 160741-64.2007.5.24.0005, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elyana Nassar Peçanha de Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 160741-64.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 160740-79.2007.5.24.0005, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: Por determinação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Sindicato, em razão do provimento do agravo de instrumento da reclamada AIRR-160740-79.2007.5.24.0005, que corre junto ao presente feito..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 199800-71.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ VANDENBERGUE MORAIS BORGES, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Ricardo Fassina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 237100-06.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Recorrido(s): ROSEMERY DA CRUZ LIMA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. .; **Processo: ARR - 265200-60.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HIDERALDO BIZARRO JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Celso Simões Vinhas, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da TAP; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 344340-39.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Newton Jorge, Recorrido(s): LEIDIMAR NUNES NEVES, Advogado: Fernando Antonio Vido, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo por má aplicação da Súmula 331, V (ex-item IV), do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: AIRR - 1000002-03.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Elisangela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "gratuidade de justiça"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: Ag-ED-AIRR - 1000002-79.2019.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogada: Elisa Jaques, Agravado(s): ADELBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Cássio Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: RR - 1000031-27.2020.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCIO LUIZ BARRETO ALVES, Advogada: Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): YLLEUS SERIGRAFIAS LTDA - EPP, Advogada: Alda Ferreira dos Santos Ângelo de Jesus, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: AIRR - 1000033-95.2018.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOAO GUILHERME DO NASCIMENTO DE FARIAS, Advogado: Daniel Carvalho Collado, Advogado: Cristopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 1000063-77.2019.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON FERREIRA FERNANDES, Advogado: Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

**Processo: AIRR - 1000072-61.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERALDO HELENO DA SILVA, Advogado: Antonio Francisco Godoi, Agravado(s): PLASTICOS LUCONI LTDA, Advogada: Liliana Regina Gava de Souza Nery, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: RR - 1000073-34.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Flavia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): BRENO DE FRANCA CUNHA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.;

**Processo: AIRR - 1000085-51.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): EDENILTON SANTOS DE JESUS, Advogado: Rafael Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: ED-AIRR - 1000104-23.2019.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Prado Castro, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): JOCIMAR SILVA DE JESUS, Advogada: Ana Paula de Brito Vignotto, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: RR - 1000144-34.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSANA PIETRANGELO RODRIGUES, Advogado: Higino de Oliveira Rodrigues, Advogada: Vanessa do Amparo Cid Peres, Recorrido(s): ENGEBASA MECANICA E USINAGEM LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto Deneszczuk Antonio, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000204-67.2018.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KAUAN GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Nathalia Roque Leão, Agravado(s): KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000214-88.2019.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JUCIARA SANTANA ANTUNES, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) considerar configurada a transcendência social e jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da incorporação de função à reclamante, tomando como base de cálculo a média dos valores recebidos nos últimos dez anos de função. Autoriza-se o abatimento dos valores eventualmente pagos a igual título. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, as quais ora fixo em 4.000,00.; **Processo: AIRR - 1000215-20.2019.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): RG GAS SERVICOS E MANUTENCAO - EIRELI, Advogado: Alexandre A. de Oliveira, Agravado(s): IZAIAS MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000290-51.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUÍS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO PREVISTA EM NORMA INTERNA DA EMPRESA", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão autoral e determinar o retorno do processo à Vara de origem, a fim de, afastado o óbice da prescrição, prosseguir no exame dos pleitos do reclamante como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1000371-93.2019.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADRIANA HUMPHREYS DA MATA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1000406-23.2018.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROMARIO BALDINI JUNIOR, Advogado: Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000414-06.2018.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): LUCIANE GINES PEREIRA, Advogada: Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Advogada: Cleonice Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL E DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. CONDIÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA NÃO COMPROVADA. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000416-61.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRO ALVES FERREIRA, Advogado: Felipe Pessoa Ubeda, Agravado(s): RONITEL TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Oswaldo Paiotti, Advogada: Graziella Piccoli Stalivieri Branda, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000419-22.2018.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): JOSE EMILIANO GUEDES, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 1000424-72.2019.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ERISVALDO FORMIGA DE SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): RIO NOVO CONSTRUCOES E SOLUCOES URBANA EIRELI - EPP, Advogado: Raquel Moreira Granzotte, Recorrido(s): LOJAS ESKALA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Caroline Francisco, Recorrido(s): PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL, Advogado: Luana Pollo Giosa d'Assumpção Silva, Advogado: Flavio Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000443-98.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): SIDNEI FRANCO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. seja submetida ao regime de precatório.; **Processo: AIRR - 1000480-94.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GILMARIO DE JESUS SANTANA, Advogado: Lucio Marques Ferreira, Agravado(s): FALCARE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogada: Ivone Leite Duarte, Agravado(s): TRANSLIFT SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Renata Maia Pereira Lima, Agravado(s): A. SILVA & R. SOBRINHO INSTALACOES LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000481-62.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUROBRAS CONSTRUCOES METALICAS MODULADAS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Evelyn Chiaranda, Advogado: Daniele Sathler Neis, Agravado(s): PAULO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000590-93.2019.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): VALMAC ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Agravado(s): CONDOMINIO M.O.R.E. ALPHAVILLE, Advogado: Diego Gomes Basse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1000626-93.2019.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Denise Campos Fischer, Advogado: Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Agravado(s): ISIDORO COLADO FILHO, Advogada: Lilian Cristine Feher, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000631-11.2019.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ANIBAL FRANCA ALMEIDA, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Nicolía dos Anjos Sociedade Individual de Advocacia, Advogada: Tatiane Araújo da Conceição, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000683-10.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogada: Cristiane de Oliveira, Agravado(s): BAR E LANCHES ALBERTO FERNANDES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000762-67.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): DAVI SANTOS DE ANDRADE, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravante(s) e Agravado(s): TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): PHL CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ATHIE WOHN RATH EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES DE FABRILAS E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: RR - 1000762-06.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ VITORIANO DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1000809-41.2019.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULA SACUTE SABINO, Advogada: Isabel Cristina Sacute, Recorrido(s): FER AUTO CENTRO EIRELI, Advogado: Robson Jacinto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "estabilidade provisória"; II) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação ao art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários vencidos, gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3 e depósitos do FGTS com multa de 40%, abatidos os valores comprovadamente adimplidos, a mesmo título, quando da rescisão contratual, desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1000812-05.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): DINAISA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Liliani Pereira de Oliveira camargo, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1000865-13.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Cecília Sérulo da Cunha Schutzer, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA E OUTRO, Advogado: Renata Leite Santos, Agravado(s): LOURIVAL PEREIRA, Advogado: Álvaro Luiz de Lima Russo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo dos reclamados Marbi Administração Ltda. e outro quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e "DANO MORAL"; II - negar provimento agravo dos reclamados Marbi Administração Ltda. e outro quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PELO EX-EMPREGADOR"; III - não conhecer do agravo dos reclamados Companhia Lithográfica Ypiranga e outro quanto ao tema "DANO MORAL"; e IV - negar provimento agravo dos reclamados Companhia Lithográfica Ypiranga e outro quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PELO EX-EMPREGADOR" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA".; **Processo: Ag-AIRR - 1000869-10.2018.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Sueli da Silva, Advogado: Joao Roberto Liebana Costa, Advogado: Eliane Neves Silva Cruz, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Advogado: Ivair Aparecido de Lima, Agravado(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Marcos Antonio Fernandes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1000891-52.2019.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): FELIPE MARTIN DE JESUS, Advogado: Edinaldo Nascimento Gonçalves, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000905-61.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JOSE AUGUSTO MARTINS PIRES, Advogado: Lilian Gomes da Rocha, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000944-94.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GISELIA REIS DOS SANTOS, Advogado: Danilo Minomo de Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LTDA., Advogado: Joao Gabriel Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e restabelecer a sentença que deferiu o adicional de insalubridade em grau máximo à reclamante.; **Processo: RR - 1000945-56.2018.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEVER DE SOUZA BALTAZAR, Advogado: Valter Francisco Meschede, Recorrido(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000976-14.2019.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBSON FELIPE CAMPELO, Advogado: Jeferson Alison Silva de Jesus, Advogado: Vera Lucia Barrio Dominguez, Decisão:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "honorários advocatícios" e "descontos fiscais"; b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "adicional de sexta-parte - quinquênios - reflexos - base de cálculo"; c) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.; **Processo: RR - 1000985-98.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THAIS CRISTINA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): DISYS DO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "estabilidade provisória"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença (fls. 146-149), mediante a qual se reconheceu à reclamante o direito à garantia provisória no emprego, inclusive no que tange aos honorários sucumbenciais.; **Processo: RR - 1001000-60.2018.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Recorrido(s): SIDNEY BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Euclides Vieira Lustosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1001007-05.2018.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUZIA ESTEVAO DA SILVA, Advogada: Mônica Campelino Julião do Nascimento, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao segundo e ao terceiro reclamados (Estado de São Paulo e Município de São Paulo) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise dos recursos ordinários do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 1001084-61.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DR. GHEL FOND DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): ANDRESSA SOARES MELO, Advogado: Paulo Roberto Negrato Filho, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001097-87.2019.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): BEATRIZ DE MELO, Advogada: Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do tema responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001124-20.2018.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): CINTIA DOS SANTOS PIRES QUEIROZ, Advogado: Cláudio Lansoní Colombi, Advogado: Neide Maria Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001154-61.2018.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA MESSIAS DA SILVA, Advogado: Alexandre Vieira Barros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

obreira os benefícios da justiça gratuita e com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do seu recurso ordinário como entender de direito, superado o óbice da deserção.; **Processo: RR - 1001155-97.2018.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Andrea Antunes Novaes, Recorrido(s): EDILSON DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre as executadas e, por consequência, a responsabilidade solidária da METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES, excluindo-a do polo passivo da execução trabalhista.; **Processo: ED-AIRR - 1001161-15.2018.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Embargado(a): CARINA DE PAULA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001195-25.2018.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGOR DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Claudia Loana de Caires Pereira, Agravado(s): NOVA PROFHEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Caxias de Carvalho e Mello, Advogada: Maria Teresa Martini Durães, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência ao tema "nulidade da sentença - cerceamento de defesa"; II) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência com relação ao tema "acidente de trabalho - reintegração - indenizações"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001225-39.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Agravado(s): ERIKA NEVES DE SOUZA MORAES, Advogado: Hélio Carlos Ferreira Filho, Agravado(s): JAGUARI CLINICA MEDICA LTDA, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Agravado(s): DELPHOS MEDICINA, CONSULTORIA E GESTAO LTDA, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política em relação à responsabilização subsidiária; b) negar provimento ao agravo de instrumento em relação à responsabilização subsidiária.; **Processo: AIRR - 1001241-23.2019.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Augusto Peres Filho, Agravado(s): KELLY MARIA SILVA BENEDITO, Advogado: David Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001272-17.2019.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): LARISSA RAIANA LEITE, Advogado: Herio Felipe Moreira Nagoshi, Advogado: Eduardo Mithio Era, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para fazer constar como Agravante e Agravado MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. Acordam, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.; **Processo: AIRR - 1001311-25.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SILVIA ELAINE VARANDA, Advogado: Antônio de Pádua Notariano Júnior, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar a retificação da autuação a fim de conste como agravante FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE e agravada SILVIA ELAINE VARANDA, excluindo-se do polo passivo a FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA; b) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "adicional de sexta-parte - quinquênios - reflexos - base de cálculo" e "astreintes - limitação" e c) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001364-81.2019.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): DAISY MARIA DOS SANTOS, Advogada: Valéria Schettini Ribeiro, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-ED-RRAg - 1001380-53.2017.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZA KINUKO KANESHIRA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Advogado: Maurício Kioshi Kanashiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para complementar o julgado e deferir o adicional normativo.; **Processo: AIRR - 1001419-92.2018.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): NATALIA CAVALCANTE DE AMORIM, Advogado: Paulo Fernando Cardoso Simões, Agravado(s): NUTRIVIDA ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Cristina Caires Francozzo, Agravado(s): HMU - HOSPITAL SBC, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1001438-32.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Miguel Fernandez Camacho, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Claudia Higa, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaias, Advogado: Paulo Eduardo Roverato Dias, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamada. Indevidos os honorários advocatícios, ante a ausência de credencial sindical do causídico (Súmula 219 do TST). Arbitra-se à causa o valor de R\$20.000,00.; **Processo: AIRR - 1001458-87.2018.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSE PAULO DA SILVA IRMAO, Advogado: Edson Novais Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): HANATTEC - COMERCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, Advogada: Elaner Izabel Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001478-05.2018.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): JOSE CARLOS SILVEIRA MORATO, Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO ATANAZIO, Advogada: Maria Lucia Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001485-22.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Advogada: Maisa de Maio Lima Marciano, Agravado(s): FABIANA REGINA SOARES, Advogado: Marcos Antônio Lisboa da Conceição, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001511-52.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): ISMAEL SILVA RODRIGUES - ME, , Agravado(s): JULIANA ALVES GUIMARAES, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001566-25.2019.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): CLEMILDA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Daniel Peres, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1001575-63.2019.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STEFANE ARAUJO DE FRANCA, Advogado: Afonso Pacileo Neto, Recorrido(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Guilherme Russo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001646-07.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): VERA LUCIA LIBERATO, Advogado: Cláudia Brand Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001723-83.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Marcelo Batista Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Advogada: Mara Cristina Morelli Gogoni, Advogado: Luanderson da Silva Neves, Agravado(s): JOAO EDUARDO KOBOL MACHADO, Advogada: Marli Toccoli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001728-05.2019.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): RICARDO LINS DA SILVA, Advogado: Fernando Augusto Agostinho, Advogada: Célia Margarete Pereira, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001779-51.2017.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUCIANO CAMPOS ALVES FREIRE, Advogado: Thiago Graminha Pedroso, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001788-46.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAS DE SOUZA COSTA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Simone



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Izabel Pereira Tamem, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1001810-36.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Andrea Antunes Novaes, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Vinicius Tavares Manhas, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; c) deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; d) reconhecer a transcendência política.; **Processo: ED-Ag-RR - 1001812-90.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA MATIKO NISHINO NOBETANI E OUTRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Christiano Carvalho Dias Bello, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1001872-07.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): ERICA RODRIGUES FONTES, Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): ALFFA TELEMARKEETING LTDA - ME, Advogada: Gisele Rocha Moraes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001947-55.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS JOSE FERREIRA, Advogada: Marina Trivelli Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cristiane Zambelli Caputo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a existência de transcendência econômica; II) não conhecer do recurso de revista..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao critério aplicado para o reconhecimento da transcendência econômica.; **Processo: AIRR - 1001967-27.2019.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): KELLY MIDIAN LIRIO MANOEL SANCHES, Advogado: Edison Sanches, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1002110-53.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Mirele Cristina da Silva, Agravado(s): CLELIA GRAZIELLE RAMOS GOMES DE SOUZA, Advogada: Miriam Regina Ambrosio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1002192-66.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULA FRANCINETE SUEHIRO E SILVA, Advogado: Fernando Henrique Ortiz Serra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogado: Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Advogado: Barbara Cristina Carvalho Augusto, Advogado: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Advogado: Rosana Alves de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002217-14.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Orismar Gomes da Silva Santos, Embargado(a): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Andréa Flores Ortunho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1002228-79.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): LORDIANA OLIVEIRA QUEIROZ, Advogada: Jaqueline Gonçalves Mangabeira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1002229-33.2019.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Siloni Cassia Spinelli, Advogado: Renan Fernandes de Oliveira, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, Advogada: Solange Fazon Costa Daniel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1002295-52.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JAMILE ALMEIDA DA CONCEICAO, Advogado: Carlos Roberto Dias Teixeira, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "estabilidade provisória"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença (fls. 671-677), mediante a qual se reconheceria à reclamante o direito à garantia provisória no emprego, inclusive no que tange aos honorários sucumbenciais e periciais. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR - 1002479-76.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RODRIGO DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000830-81.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIA CELIA DE SOUSA, Advogado: Fabiano Lúcio Viana, Advogada: Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 10938-53.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRICIA POLIANA ALVES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021..; **Processo: RR - 134600-43.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 54440-22.2003.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 10946-24.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Agravante (s) e Agravado (s): TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Karina dos Santos Guilherme, Advogado: Jadson Francisco Hoffmann, Agravado(s): ROBSON DE OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Caio José Dias Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11378-02.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogada: Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Agravado(s): CONCEIÇÃO QUITERIA MECEDO DA CUNHA, Advogada: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Leonardo Correa Barbosa, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 11056-85.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISABELLA CHRISTINA CARDOSO, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Lismara Pacheco Ferreira Komel, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 2042-10.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARGARIDA PALARIA DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 11410-02.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Camila de Paula e Silva, Agravado(s): VINICIUS MACHADO SILVA, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 401-93.2019.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ISAC TISKOSKI COELHO, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Francisco de Assis Montibeller, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Gustavo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: Ag-RRAg - 364-08.2017.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 1469-14.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSIMAR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: Por determinação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.".Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 100713-12.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Airton Baptista Vianna, Agravado(s): FATIMA REGINA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: ARR - 10611-11.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): WENDERSON SANTANA ALVES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: ED-ED-RR - 1419-58.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMERSON DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Marcelo Kroeff, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréia Guerin, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 12195-94.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THEARA RAYOL ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Michelle Mendes, Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 160-79.2019.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GONCALO AIR DA SILVA, Advogada: Michelly Fernanda Melchert, Agravado(s): IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA, Advogado: Ronaldo de Castro Farias Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 1139-85.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELCI ARAÚJO DE MOURA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 13100-22.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PRISCILA MATIAS DA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 83900-47.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO PUCHE, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10084-98.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO DE SOUZA DIAS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 232-85.2019.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Saulo Alves Matos, Advogado: Afonso Ferreira Mendonça, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Advogado: Paula Cristiane de Castro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 709000-10.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CLAUDIO PEREIRA CAMILO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1001125-50.2018.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUSTAVO SONNINI VEDOVELLO, Advogada: Vanessa Gatti Trocoletti, Advogado: José Paulo Costa Antunes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 101526-94.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAURA MARIA COUTINHO LOBATO PEREIRA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 495-62.2019.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): IRLEM PRESTES DE JESUS, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 383-06.2020.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPERT CONTABIL & ASSESSORIA S/S, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Advogado: Wesley Lima de Albuquerque, Advogado: Jose Roberto Schmit, Advogado: Gabriel Oliveira da Silva, Agravado(s): SAMIA MENDES FERREIRA, Advogado: Jadson Oliveira da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 11587-06.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 132800-69.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Claudio Rosenberg, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA BASÍLIO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: Por determinação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente".Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 12600-63.2013.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): WIGNA SAMARA SOARES SOUSA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 20428-86.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): CATIA CAMILA RIBEIRO REHBEIN, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 854-11.2019.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIANE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Fernando de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Recorrido(s): A G HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Augusto Jose de Medeiros Nunes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 557-52.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): FIRMATO DOS SANTOS MEIRELES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Jose Luiz Goncalves da Cruz, Recorrido(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: Ag-ARR - 706-43.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): MARCIO REZENDE OLIVEIRA, Advogada: Ester Mariane Eloy Macedo, Advogada: Luana Moema Araújo Santos, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 881-88.2019.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): NIVANIER QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Francisco Francimar dos Reis Júnior, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Agravado(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: João Cleyton Bezerra de Sousa, Advogado: Tacyanne Amelia Oliveira de Araujo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 907-78.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THERASKIN FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Recorrido(s): SÍLVIA PINHEIRO MARQUES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 2696-91.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrente(s): CLÁUDIA VALMORBIDA ROSSI, Advogada: Marilene Rota, Advogado: Glauco José Beduschi, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 94140-96.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSIMARY FERREIRA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MELO OLIVEIRA, Advogado: Warley Pontelo Barbosa, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Romy Cristhine S. Valadares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1107-11.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RICARDO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1001914-92.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): BLACK LIONS CONSULTORIA LTDA., , Recorrido(s): CARLOS ANTONIO FERREIRA JOAO, Advogada: Patrícia Soares Lins Macedo, Advogado: Edijan Neves de Souza Lins Macedo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RRag - 37100-62.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE WILSON MACEDO TAVARES, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 189600-85.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/O/A E OUTRA, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): LUCIANO DE ABREU, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: Por determinação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente".Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 1000979-16.2019.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOCALPAR PARTICIPACOES S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARGARETH ALVES AMARAL, Advogado: Danillo Dolci, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 20500-74.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): KARINA DIAS DE MORAES, Advogado: Luiz Antonio Carvalho Beck, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 97500-78.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Rodolpho Ferreira Fortes, Agravante(s): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (SINDPD-PB), Advogado: Galileu de Belli Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1622-12.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrente(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 100044-40.2019.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): JOSE CARLOS PEREIRA, Advogado: Glauco Gimenez Varella, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1584-59.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ SUELIO PEREIRA, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Recorrido(s): MULTI UNIÃO COMÉRCIO E USINAGEM LTDA., Advogado: João Carlos Machado, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RRAg - 772-78.2018.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adélio Justino Lucas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 94300-59.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): ERNANI WANNER DE OLIVEIRA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 100779-53.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Marcus Vinícius Gomes Beliene, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jose Ricardo Haddad, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 1000238-19.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HEONILCO MANOEL TAVARES, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): MONTONI BRASIL INDUSTRIA MECANICA LTDA - EPP, Advogado: Marco Aurélio Rossi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 12795-89.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ROZIENE NUNES FERNANDES, Advogada: Jaqueline Pignatari Cantore Takai, Advogado: Paulo Henrique Wilson, Agravado(s): CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, Advogado: Marcelo Morelatti Valença, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA, Advogada: Adriana dos Santos Fonseca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 580-19.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLANEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Patrícia Aparecida Barreto Rodrigues, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Ronaldo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ ANTÔNIO DA FONSECA, Advogado: Célio Xavier da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1000146-26.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSSILDA DA CONCEICAO SILVA VERARDO, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 2873-28.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO AUGUSTO BELOTO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1000824-37.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): PATRICIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Flávio Oliveira Bezerra, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 583-16.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM LAMINAÇÃO DE ANÉIS E FORJADOS ESPECIAIS - COOPERLAFE, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Agravado(s): ANTONIO TIAGO SILVA DE MORAIS, Advogado: Akenaton de Brito Cavalcante, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 204-04.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADAN MATHEUS DE SOUZA LEITE, Advogado: Carlos César Vieira, Agravado(s): SEGA & ERDMANN LTDA. - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 1000314-48.2018.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ELIANA TEREZINHA SOUZA DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Andreia Dolacio, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11694-36.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): GEOVANE SALAZAR DO CARMO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: Por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora: I - retirar o processo de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta, nos termos autorizados pelo ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020; II - determinar a reautuação para que conste como agravante COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, e como agravado GEOVANE SALAZAR DO CARMO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Brasília, 30 de junho de 2021.; **Processo: RRAg - 25223-93.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADENIRA APARECIDA DELGADO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Lorena Ibrahim Barbosa Cunha, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Advogado: Luis Fernando Barbosa Pasquini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 30 de junho de 2021.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma